

# **POLÍTICA DE NEGOCIAÇÕES PESSOAIS E DA GESTORA**



**EB CAPITAL CRÉDITO AGRO LTDA.**

Março/2024

<b>INTRODUÇÃO E OBJETIVO .....</b>	<b>3</b>
<b>INTERPRETAÇÃO E APLICABILIDADE DA POLÍTICA .....</b>	<b>3</b>
<b>POLÍTICA DE NEGOCIAÇÕES PESSOAIS.....</b>	<b>3</b>
<b>O QUE É <i>INSIDER TRADING</i>.....</b>	<b>5</b>
<b>PLANOS DE INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO .....</b>	<b>6</b>
<b>INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA E PROIBIÇÃO DE SEU USO.....</b>	<b>6</b>
<b>CONTROLES INTERNOS .....</b>	<b>7</b>
<b>ATUAÇÃO DA GESTORA OU COLABORADORES NA CONTRAPARTE DAS CLASSES .....</b>	<b>8</b>
<b>NEGOCIAÇÕES DA GESTORA.....</b>	<b>8</b>
<b>VIOLAÇÕES, SANÇÕES E CANAL CONFIDENCIAL.....</b>	<b>8</b>
<b>ATUALIZAÇÃO DESTA POLÍTICA.....</b>	<b>9</b>

## INTRODUÇÃO E OBJETIVO

A presente política de negociações pessoais (“Política”) da EB Capital Crédito Agro Ltda. (“EB Crédito” ou “Gestora”) tem por objetivo descrever as regras aplicáveis às negociações pessoais dos Colaboradores da Gestora e da própria Gestora, com o objetivo de minimizar os riscos de conflitos de interesse entre os Colaboradores e os clientes da Gestora, bem como entre a Gestora e os seus clientes.

Esta Política se aplica aos sócios, administradores, funcionários, e todos que, de alguma forma, auxiliam o desenvolvimento das atividades da Gestora (“Colaboradores”).

Ademais, exclusivamente para fins desta política, os Colaboradores atestam ciência e concordância ao fato de que quando o presente documento se referir a procedimentos e obrigações relativas a investimentos pessoais, o termo “Colaboradores” será estendido (i) aos cônjuges, companheiros, filhos, e enteados, desde que convivam no mesmo domicílio do Colaborador (“Familiares Diretos”) e (ii) à qualquer pessoa jurídica na qual os Colaboradores detenham participação societária relevante ou poder de controle, os quais para fins desta Política também estarão abarcados pela definição de Colaboradores (“Pessoas Jurídicas”).

## INTERPRETAÇÃO E APLICABILIDADE DA POLÍTICA

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos nesta Política, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados nesta Política terão o significado atribuído na Resolução CVM nº 175/2022; (b) as referências a fundos abrangem as classes e subclasses, se houver; (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver, observado o disposto na Resolução CVM nº 175/2022; e (d) as referências às classes abrangem os fundos ainda não adaptados à Resolução CVM nº 175/2022.

As disposições da Política são aplicáveis aos fundos constituídos após o início da vigência da Resolução CVM nº 175/2022 e aos fundos constituídos previamente a esta data que já tenham sido adaptados às regras da referida Resolução. Com relação aos fundos constituídos antes da entrada em vigor da Resolução CVM nº 175/2022, a Gestora e os fundos permanecerão observando as regras da Instrução CVM nº 555/2014, e de outras instruções aplicáveis às diferentes categorias de fundos sob gestão, especialmente, no que diz respeito às responsabilidades e atribuições da Gestora, enquanto gestora da carteira dos fundos, até a data em que tais fundos estejam adaptados às disposições da Resolução CVM nº 175/2022.

## POLÍTICA DE NEGOCIAÇÕES PESSOAIS

A presente política foi elaborada considerando a estratégia de investimentos (i) da EB Capital Gestão de Recursos Ltda. (“EB Capital”), sociedade controladora da EB Crédito, qual seja, a atuação no segmento de *Private Equity* por intermédio de fundos fechados, assumindo a forma de fundos de investimento em participações (FIPs); e (ii) da EB Crédito, qual seja, a

atuação focada no investimento em ativos de crédito por intermédio de fundos de investimentos em direitos creditórios, fundos de investimentos imobiliários, fundo de investimento em cadeias agroindustriais, e fundos de investimentos financeiros.

Desta forma, os investimentos efetuados pelos Colaboradores da Gestora, em benefício próprio, devem ser norteados a fim de não interferirem de forma negativa no desempenho de suas atividades profissionais ou gerar conflitos de interesse, devendo, inclusive, tais Colaboradores assegurarem que toda a diligência e não interferência negativa é também observada pelos seus Familiares Diretos e Pessoas Jurídicas, conforme definidos acima. Ademais, devem ser totalmente isolados de operações realizadas pela Gestora, para que sejam evitadas situações que configurem conflito de interesses.

A Gestora não tolera quaisquer condutas que evidenciem as práticas ilegais de “*Insider Trading*” (assim considerada a compra e venda de títulos ou valores mobiliários com base no uso de informação privilegiada, com o objetivo de conseguir benefício próprio ou de terceiros) ou de “*Front Running*” (utilização de informações antecipadas sobre operações, que possam afetar a formação de preços dos ativos envolvidos).

Sempre que for detectada alguma situação de conflito de interesse, ainda que potencial, os Colaboradores da Gestora ficam obrigados a não realizar a operação ou a se desfazerem de sua posição de investimento pessoal. Neste caso, devem notificar imediatamente e por escrito o(a) Diretor(a) de *Compliance*, Gestão de Risco e PLD.

Os Colaboradores declaram-se cientes e concordam em enviar anualmente para o(a) Diretor(a) de *Compliance*, Gestão de Risco e PLD declaração atestando que os investimentos pessoais realizados estão em conformidade com as regras para investimentos pessoais consagradas na presente política (“Declaração”). O envio de tal Declaração poderá ser realizado através de ferramenta online disponibilizada pela área de *Compliance*, e será responsabilidade da área de *Compliance* o recolhimento de tal Declaração.

O(A) Diretor(a) de *Compliance*, Gestão de Risco e PLD poderá, a qualquer momento, elaborar uma lista contendo a relação de companhias e/ou ativos com as quais a negociação de valores mobiliários, pelos Colaboradores, será vedada (“Lista de Vedação”). A Lista de Vedação será divulgada a todos os Colaboradores, e atualizada sempre que alguma companhia for incluída ou excluída da referida lista. São proibidas operações com valores mobiliários de companhias enquanto estiverem incluídas na Lista de Vedação.

Caso o Colaborador já detenha valores mobiliários de alguma companhia/ativo que figure na Lista de Vedação, na ocasião da inclusão de tal empresa/ativo na Lista de Vedação, o Colaborador deverá informar imediatamente ao Diretor de *Compliance*, Gestão de Risco e PLD a respeito de tal fato, e não transacionar com valores mobiliários de referida companhia e/ou com referido ativo, conforme o caso, ou a se desfazer de sua posição de investimento pessoal, devendo notificar imediatamente e por escrito o(a) Diretor(a) de *Compliance*, Gestão de Risco e PLD.

Na hipótese de a Gestora passar a ter algum tipo de relacionamento com companhias das quais qualquer Colaborador detenha valores mobiliários, este deverá informar imediatamente ao(a) Diretor(a) de *Compliance*, Gestão de Risco e PLD a respeito de tal fato.

Fundos de Investimentos sob gestão da Gestora: é permitida a aquisição pelos Colaboradores de cotas de fundos de investimento sob gestão da Gestora, desde que sinalizada a intenção ao(a) Diretor(a) de *Compliance*, Gestão de Risco e PLD, e desde que a aquisição seja primária. É terminantemente proibida a negociação secundarária, salvo autorização expressa do *Compliance*, Gestão de Risco e PLD.

### O QUE É *INSIDER TRADING*

A prática denominada como *Insider Trading* é definida como o uso de informações relevantes, ainda não divulgadas ao mercado, para realização de operações que seja capaz de propiciar, para si ou outrem, vantagem indevida (art. 27-D, Lei nº 6.385/76).

O uso indevido de Informação Privilegiada, tanto em operações dos Fundos quanto em operações pessoais dos Colaboradores constitui crime, ilícito cível e regulatório.

É importante ressaltar que, de acordo com o entendimento da CVM, o *Insider Trading* pode se configurar pela forte suspeita, não sendo necessária a obtenção de provas para o início do inquérito administrativo ou policial (conhecido como prova indiciária no âmbito da CVM). Além disso, aplica-se a inversão do ônus da prova, ou seja, há presunção relativa de cometimento do crime, cabendo ao acusado o ônus de provar que não houve nexo de causalidade entre os ganhos obtidos e o resultado do mercado, nem tampouco a utilização da Informação Privilegiada para obtenção de lucro ou impedimento de perda.

Destaca-se também que para configuração do delito de negociação de cotas do fundo mediante o uso de informação relevante ainda não divulgada, nos termos da Resolução CVM nº 175/2022 são observadas as seguintes presunções em relação à Gestora, na capacidade de gestora dos fundos:

- I. a pessoa que negociou cotas do fundo dispondo de informação relevante ainda não divulgada fez uso de tal informação na referida negociação;
- II. os Colaboradores da Gestora que participam de decisões relacionadas à gestão da carteira de ativos dos fundos sob gestão têm acesso a toda informação relevante ainda não divulgada a respeito do fundo;
- III. caso aplicável, os cotistas que participem das decisões relacionadas à gestão da carteira de ativos do fundo têm acesso a toda informação relevante ainda não divulgada a respeito do fundo do qual são cotistas;
- IV. as pessoas listadas nos incisos II e III acima, bem como aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Gestora, ao terem tido acesso à informação relevante ainda não divulgada ao mercado, sabem que se trata de informação privilegiada; e

V. caso a Gestora, na qualidade de Prestadora de Serviço Essencial, se afaste ou seja afastada do fundo dispondo de informação relevante e ainda não divulgada, se vale de tal informação na negociação de cotas no período de 3 (três) meses contados do seu afastamento.

As presunções acima descritas (a) são relativas e devem ser analisadas em conjunto com outros elementos que indiquem se o ilícito de negociação mediante o uso de informação relevante ainda não divulgada, foi ou não, de fato, praticado; e (b) podem, se for o caso, ser utilizadas de forma combinada.

A proibição de negociação de cotas do fundo não se aplica a subscrições de novas cotas, sem prejuízo da incidência das regras que dispõem sobre a divulgação de informações no contexto da emissão e distribuição de cotas, notadamente, da Resolução nº CVM n.º 160/2022.

Observado o disposto acima e para prevenir o uso de Informação Privilegiada, é imprescindível a observância desta Política por todos os Colaboradores da Gestora.

## **PLANOS DE INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO**

Sem prejuízo do disposto acima, os Diretores da Gestora, conforme definido no Contrato Social da Gestora, e seus Colaboradores podem formalizar plano individual de investimento e desinvestimento, com o objetivo de afastar a aplicabilidade das presunções previstas na regulamentação (“Plano de Investimento e Desinvestimento”), o qual deve:

- I – ser formalizado por escrito;
- II – ser passível de verificação, inclusive no que diz respeito à sua formalização e à realização de qualquer alteração em seu conteúdo;
- III – estabelecer, em caráter irrevogável e irretratável, as datas ou os eventos e os valores ou as quantidades dos negócios a serem realizados pelos participantes, podendo inclusive se valer de metodologias consistentes e passíveis de verificação para a determinação de tais valores ou quantidades de negócios; e
- IV – prever prazo mínimo de 3 (três) meses para que o próprio Plano de Investimento e Desinvestimento, suas eventuais modificações e seu cancelamento produzam efeitos.

É vedado aos Diretores da Gestora e aos seus Colaboradores manter simultaneamente em vigor mais de um Plano de Investimento e Desinvestimento relativamente à mesma classe de cotas e realizar operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações a serem determinadas pelo Plano de Investimento e Desinvestimento, sem prejuízo de o Plano de Investimento e Desinvestimento poder contar com operações com derivativos que possam produzir efeitos análogos.

## **INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA E PROIBIÇÃO DE SEU USO**

Informação Privilegiada é qualquer informação sigilosa sobre as atividades no mercado de

capitais, ou informações não-públicas sobre empresas privadas com títulos negociados em mercados de capitais, informação essa que, se fosse divulgada ao mercado, pode influenciar a tomada de decisão de adquirir, resgatar, alienar ou manter investimento ou afetar o preço do título ou do valor mobiliário ("Informação Privilegiada").

São exemplos de casos em que os Colaboradores da Gestora devem se atentar para existência de Informações Privilegiadas:

- (i) Informações a respeito de resultados operacionais e fiscais da companhia;
- (ii) Alterações societárias de qualquer natureza, sejam elas fusões, cisões ou incorporações;
- (iii) Informações sobre compra e venda de ativos ou passivos, incluindo venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, as ofertas iniciais de ações (IPO) ou secundárias (*follow ons*);
- (iv) Novos projetos, desenvolvimentos envolvendo a empresa, patentes, contratos relevantes ou qualquer tipo de contrato que tenha sido firmado em conjunto com um acordo de confidencialidade;
- (v) Situações de insolvência, falência ou recuperação judicial.

Todos os Colaboradores são terminantemente proibidos de negociar em benefício próprio, da Gestora, das companhias investidas ou de terceiros com base em Informação Privilegiada.

Todos os Colaboradores devem atuar com cautela nos seus relacionamentos e trocas de informações em geral com pessoas físicas e jurídicas, e nunca agir de maneira que incentive a revelação de Informações Privilegiadas em troca de qualquer tipo de vantagem.

## CONTROLES INTERNOS

O Colaborador que, de qualquer maneira, tenha contato com Informações Privilegiadas, deverá:

- (i) Informar ao(à) Diretor(a) de *Compliance*, Gestão de Risco e PLD da Gestora;
- (ii) Tratar tal informação como confidencial e privilegiada, obrigando-se a não a divulgar ou repassá-la em nenhuma hipótese, e não a utilizar para obter benefício para si, ou para terceiros, até a informação se tornar pública;
- (iii) Garantir os procedimentos para proteger as Informações Privilegiadas, tais como logins e senhas para proteger documentos nos sistemas de computadores e plataformas digitais (*chinese walls*).

Nos casos em que houver contato de Colaboradores da Gestora com Informações Privilegiadas de uma companhia, o(a) Diretor(a) de *Compliance*, Gestão de Risco e PLD deverá incluir o nome da respectiva companhia na Lista de Vedações, de modo a proibir qualquer operação envolvendo tal companhia até que a Informação Privilegiada se torne pública.

Em caso de contratação de advogados, contadores e especialistas externos, e outros casos de necessidade de compartilhamento de informações privilegiadas, tais relacionamentos deverão ser formalizados e necessitam, como requisito essencial, de acordo de confidencialidade (NDA) ou cláusula de confidencialidade.

## **ATUAÇÃO DA GESTORA OU COLABORADORES NA CONTRAPARTE DAS CLASSES**

Nos termos da Resolução nº CVM 21/2021, é vedado à Gestora atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em negócios das Classes, exceto nos casos em que haja permissão expressa em seus documentos regulatórios.

Embora não seja prática da Gestora, na realização de operações tendo a própria Gestora como contraparte, determinadas regras devem ser adotadas de forma a mitigar potenciais conflitos de interesses:

- (i) Deverá existir permissão expressa nos documentos regulatórios da Classe; e
- (ii) A área de *compliance*, Risco e PLD deverá revisar essas operações, em relatório apartado, para se certificar de que não houve benefício ou prejuízo injusto para nenhum dos envolvidos na operação. A área de *compliance*, Risco e PLD deverá manter arquivo apartado documentando as operações em que a Gestora tenha sido contraparte das Classes, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Por fim, a Gestora não realiza operações diretas entre Classes em ambiente de bolsa de valores.

## **NEGOCIAÇÕES DA GESTORA**

A Gestora, na gestão de seus próprios investimentos, não realiza diretamente negociações de ativos financeiros considerados de renda variável, ou de títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, bem como negociações de ativos de crédito privado ou direitos creditórios, de maneira a evitar conflito de interesses. Contudo, será permitido à Gestora a aquisição de cotas de fundos de investimento por ela geridos.

A gestão do caixa da própria Gestora é feita de maneira conservadora e está restrita à:

- a) Negociação de Ativos Financeiros considerados de renda fixa, observadas as restrições de investimentos previstas na presente Política;
- b) Realização de operações compromissadas com lastro em títulos públicos; e
- c) Aplicação em classes de renda fixa de fundos de investimentos financeiros.

## **VIOLAÇÕES, SANÇÕES E CANAL CONFIDENCIAL**

Cabe a todos os Colaboradores o atendimento às diretrizes e procedimento estabelecidos nesta Política. Os Colaboradores que violarem esta Política estarão sujeitos às seguintes



penalidades:

- (i) Responsabilidade civil por perdas e danos causados à Gestora;
- (ii) Responsabilidade criminal;
- (iii) Processo administrativo por parte dos agentes reguladores;
- (iv) Advertência verbal ou escrita; e
- (v) Rescisão contratual, conforme a gravidade do caso.

Além disso, os Colaboradores devem informar ao(à) Diretor(a) de *Compliance*, Gestão de Risco e PLD sobre qualquer descumprimento, por meio do e-mail [compliance@ebcapital.com.br](mailto:compliance@ebcapital.com.br), ou pelo Canal Confidencial da Gestora, disponível no site [www.canalconfidencial.com.br/ebcapital](http://www.canalconfidencial.com.br/ebcapital).

Todo e qualquer reporte será tratado de forma anônima e confidencial, sendo terminantemente proibida qualquer retaliação contra qualquer pessoa que, de boa-fé, reporte violações ou suspeitas de violações.

### **ATUALIZAÇÃO DESTA POLÍTICA**

Esta Política será revisada e atualizada pelo(a) Diretor(a) de *Compliance*, Gestão de Risco e PLD, no mínimo a cada dois anos. Será atualizada, também, a qualquer momento e em prazo inferior, caso haja adoção de novos procedimentos ou adequação a novos normativos.